



### Câmara Municipal de Itaitinga

Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61880-000  
Fone: 85 3377 1272 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

#### CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.04.08.0001

Data/Hora: 08/04/2025 08:31:15

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Credor: Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

#### Descrição do protocolo

PROJETO DE LEI DE Nº028/2025 -DISPÕE SOBRE A VALIDADE DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DEFICIÊNCIAS FÍSICAS , SENSORIAIS, MENTAIS E/OU INTELLECTUAIS DE CARÁTER IRREVERSÍVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.04.08.0001

PROCOLO: 2025.04.08.0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

Setor: OUVIDORIA

Descrição: PROJETO DE LEI DE Nº028/2025 -DISPÕE SOBRE A VALIDADE DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DEFICIÊNCIAS FÍSICAS , SENSORIAIS, MENTAIS E/OU INTELLECTUAIS DE CARÁTER IRREVERSÍVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

08/04/2025 08:31:15



2025.04.08.0001



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 24 / 04 / 2025

1º Secretário(a)

PROJETO DE LEI Nº 028 /2025,

**DISPÕE SOBRE A VALIDADE DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DEFICIÊNCIAS FÍSICAS, SENSORIAIS, MENTAIS E/OU INTELLECTUAIS DE CARÁTER IRREVERSÍVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA,** decreta:

**Art. 1º** O laudo médico-pericial que atesta o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), e deficiências físicas, sensoriais, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível, para fins de obtenção de benefícios previstos na legislação do Estado, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 17.268, de 21 de agosto de 2020, passa a ter validade por tempo indeterminado para todos os efeitos no âmbito do Município de Itaitinga.

**Parágrafo único.** O laudo referido no caput deste artigo deverá conter:

- I** – identificação do profissional responsável, com nome completo, número do registro no respectivo conselho de classe e especialidade;
- II** – descrição do CID (Classificação Internacional de Doenças) correspondente ao diagnóstico de TEA;

**Art. 2º** O laudo de que trata esta Lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal n.º 13.726, de 8 de outubro de 2018.

**Art. 3º** A apresentação do laudo de que trata esta Lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para obtenção dos benefícios a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 4º** A administração pública municipal e as entidades conveniadas ficam obrigadas a aceitar, para todos os fins legais, o laudo médico com validade por tempo indeterminado, sendo vedada a exigência de revalidação periódica do referido documento.





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

**Art. 5º** Esta Lei será aplicada em consonância com o disposto na Lei Estadual nº 18.642, de 20 de dezembro de 2023, que institui o Estatuto da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado do Ceará, devendo o Município de Itaitinga observar e garantir os direitos nela assegurados.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

*Maria Cláudia F. Santos Bezerra.*

**MARIA CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA**

2ª Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga

Vereadora **PROFESSORA CLÁUDIA**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a validade do laudo médico pericial que atesta o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Itaitinga, em consonância com a legislação estadual já em vigor, notadamente a Lei Estadual nº 17.268/2020, que assegura a validade indeterminada do laudo pericial. Esse diagnóstico, que é essencial para o acesso de crianças e adultos com TEA aos direitos e serviços especializados, merece ser tratado com seriedade e urgência, especialmente quando falamos da inclusão social e do bem-estar de nossos cidadãos.

O laudo médico que atesta o TEA é um instrumento fundamental para o acesso a serviços de saúde, educação e outros direitos essenciais para as pessoas com autismo. A exigência de revalidação periódica do laudo, que ainda ocorre em alguns contextos, pode representar um obstáculo desnecessário e um transtorno para as famílias. Ao garantir que o laudo tenha validade indeterminada, conforme já estabelecido pela Lei Estadual nº 17.268/2020, buscamos eliminar essa burocracia e assegurar que o diagnóstico permaneça eficaz enquanto a pessoa precisar de acompanhamento.

Com a promulgação da Lei Estadual nº 18.642/2023, que institui o Estatuto da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado do Ceará, o Estado do Ceará reafirma seu compromisso com a inclusão e com os direitos da pessoa com TEA. Este Projeto de Lei vem para reforçar o compromisso do município de Itaitinga com essa causa, garantindo que a norma estadual seja plenamente aplicada no âmbito municipal, proporcionando mais agilidade e eficiência no atendimento às necessidades da população autista local.

Além disso, é importante destacar que a aprovação deste Projeto de Lei não implica em qualquer ônus significativo para os cofres públicos, uma vez que a medida visa apenas a adequação do município à legislação estadual e à facilitação do acesso a direitos que já estão sendo assegurados pelo Estado. O impacto positivo será, na verdade, a simplificação de processos burocráticos que frequentemente atrapalham as famílias e os profissionais que lidam com o TEA.

Portanto, ao apresentar este Projeto de Lei, visamos não apenas a conformidade com a legislação estadual, mas também uma postura proativa do Município de Itaitinga em garantir que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista possam acessar seus direitos de forma mais rápida e sem entraves burocráticos. A aprovação deste projeto é um passo importante na construção de uma cidade mais inclusiva, onde todas as pessoas, independentemente de suas necessidades, tenham seus direitos respeitados e promovam sua plena cidadania.





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

Diante do exposto, fica demonstrada a importância da presente proposição legislativa, que busca somar na construção de uma sociedade mais justa e acolhedora, e que promove o bem-estar da população, especialmente dos pais ou responsáveis legais das pessoas com TEA.

O município se mostrará comprometido com a melhoria da qualidade de vida dos pais ou responsáveis legais das pessoas com TEA, e conseqüentemente das próprias pessoas com TEA, ao aprovar a presente proposição. Diante do exposto, submetemos esta nossa proposta à análise dos senhores vereadores(as), na certeza do apoio necessário para a sua aprovação.

*Maria Cláudia F. Santos Bezerra.*

**MARIA CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA**

2ª Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga

Vereadora **PROFESSORA CLÁUDIA**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

